CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/033/2025

PRC/021/2025

Processo Administrativo PMC/4043/2025

Adesão n° PMC/002/2025

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Secretário Municipal de Obras, Thales Gonçalves Costa, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LOCADORA TERRAMARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.371.926/0001-07, localizada à BR 040, KM 608 + 200, Campo das Flores, Congonhas/MG, CEP: 36.417-140, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Maris Stela Seabra da Mata, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.963/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório 001/2014 do CODAP – Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, Processo Licitatório nº01/2014, formalizada pelo CODAP, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia consistentes na prestação de serviços de demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária para atender ao Município de Congonhas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha que segue em anexo.

1.1.1- DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1.1.1-- Serviço de demolição de pavimentos, drenagem, cercas e alambrados, compreendendo os serviços de demolição, limpeza e transporte para o aterro sanitário nos municípios integrantes do CODAP.

1.1.1.2- Serviços de trabalhos em terra, compreendendo os serviços de desmatamento, destocamento, limpeza, escavação, carga, transporte de materiais de primeira, segunda e terceira categorias, e solo mole, regularização e compactação de terra.

1.1.1.3- Serviços de obras de arte, compreendendo os serviços de enroçamento, drenos, gabião e bueiros celulares.

1.1.1.4-Serviços de drenagem, correspondendo aos serviços de redes de tubos de concreto, bocas de lobo, caixas de passagem, poços de visita, descidas d'água, drenos e sarjetas.

1.1.1.5-Serviços de pavimentação asfáltica e poliédrico, compreendendo os serviços de operação de tapa buraco, recapeamento de vias, regularização e reforço do subleito, sub-base, base, imprimação, pintura de ligação, aplicação de massa asfáltica, fresagem e reciclagem do pavimento.

1.1.1.6-Serviços de drenagem superficial, compreendendo os serviços de sarjeta, meio fio e passeios.

1.1.1.7-Serviços de manutenção e conservação de vias compreendendo os serviços de patrolamento, conformação, encascalhamento de vias e limpeza de drenagem superficial e bueiros.

1.1.1.8-Serviços de estrutura metálica compreendendo no reparo e instalação das mesmas para proteção de pedestres em contenções, passeios. Para reparo de boca de lobo, canaletas, e outros, que são necessários conforme a demanda de captação das águas pluviais nas ruas do Município.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço; e o prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação;

2.2. Os serviços serão requisitados através de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras, conforme planilha da contratação que segue;

2.2.1. A empresa contratada deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata;

2.3. Após o intervalo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados (por se tratar de prestação de serviços), mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.10. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Congonhas, conforme demanda, por empreitada por preço unitário.

3.2. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto em referido documento;

3.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

3.4. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

3.5. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer

estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

3.6. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

3.7. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.8. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

3.9. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

3.10. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

3.11. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

3.12. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.

CLÁUSULA QUARTA- DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

4.2. A 1ª medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços, e assim sucessivamente;

4.3. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

4.4. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE):

4.4.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.4.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

4.4.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

4.4.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

4.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 11.4.3 para elaboração do Boletim de Medição;

4.6. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

4.6.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

4.6.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

4.6.3. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

4.7. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

4.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

4.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado conforme Art. 302 7.963/2024 decreto Nº o seguinte:

4.9.1. 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

4.9.2. 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

4.10. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante));

4.11. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

4.12. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

4.13. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

4.14. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

4.15. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

4.15.1 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

4.15.2 A nota fiscal deverá ser emitida para cada CONTRATANTE, contendo o número do processo licitatório e da Ata de Registro de Preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da Agência e Conta Bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou ainda nas legislações vigentes.

4.15.3 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da Fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.15.4 Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.15.5 Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras de Infraestrutura Urbana, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.1.1. Para exercer a fiscalização e gestão do contrato pretendido, ficam designados os seguintes servidores:

5.1.1.1. Gestor: Thales Gonçalves Costa, Matrícula: 20147010;

5.1.1.2. Fiscal: Magno Brás - Matrícula 20140270.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e

exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 18.475.438,69** (dezoito milhões quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

7.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras

Órgão: 31
Unidade: 02
Programa: 0010
Atividade: 1.004 - Construção e Pavimentação de Vias 449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual dos serviços contratados, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

8.2. A Contratada, conforme estabelecido no art. 96 da Lei Federal n° 14.133/21 poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1. Seguro garantia;

8.2.2. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

8.2.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4. O seguro garantia deverá ser providenciado pela Contratada em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

8.5. O seguro garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
9.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
9.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEOB, através da Diretoria de Obras de Infraestrutura gestora do Contrato;
9.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.
9.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais do contrato;
9.7. Fiscalizar a execução do contrato;
9.8. Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 90 (noventa) dias de antecedência ao seu término.
9.9. Fomentar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pela empresa contratada.
9.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.
9.11. Garantir os recursos financeiros para a execução da presente contratação de Prestação de Serviços.
9.12. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Iniciar os serviços, conforme estipulado na Ordem de Serviço que lhe será entregue com este fim.
10.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.
10.3. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.
10.4. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODAP, ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
10.5. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
10.6. O CODAP/CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
10.7. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.
10.8. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Contratante. A Contratada, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do Contratante, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
10.9. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto contratado e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
10.10. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
10.11. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
10.13. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.
10.14. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
10.15. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

10.16. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
10.17. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
10.18. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
10.19. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
10.20. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.
10.21. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.
10.22. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

a. Advertência;

b.Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

c.Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, além do Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:

a.Advertência;

b.Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

12.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:

a.Advertência;

b.Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

c.Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, além do Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

a.Advertência;

b.Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

c.Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, além do Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

a. Advertência;

b.Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

c.Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, além do Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

a.Advertência;

b.Ressarcimento ao erário;

c.Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

d.Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, além do Município de Congonhas, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.9. A sanção prevista alínea "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO:

12.12.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I."prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II."prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III."prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

12.12.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

12.12.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nos subitens do item 13.1.

13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4 observarão as seguintes disposições:

13.4.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.4.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

13.4.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/93 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

13.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.7.1.Devolução da garantia, caso tenha sido exigida;

13.7.2.Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.7.3.Pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as seguintes consequências:

13.8.1.Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.8.2.Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.8.3.Execução da garantia contratual, caso tenha sido exigida, para:

13.8.4.Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.8.5.Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.8.6.Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.8.7.Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.8.8Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.8.1 e 13.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.10.Na hipótese do item 13.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

14.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula: "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 16 de maio de 2025.

THALES GONCALVES COSTA:01077789637
Assinado de forma digital por THALES GONCALVES COSTA:01077789637
Dados: 2025.05.16 12:25:25 -03'00'
Thales Gonçalves Costa
Secretário Municipal de Obras

MARIS STELA SEABRA DA MATA:06013211620
Assinado digitalmente por MARIS STELA SEABRA DA MATA:06013211620
LOCADORA TERRAMARES LTDA
Maris Stela Seabra da Mata

TESTEMUNHAS: 1-

2-

ANEXO 1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 | SETOP - LESTE (S)
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 | SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%	ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
1	INSTALAÇÃO DA OBRA						
1.1	PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA						
1.1.1	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P SUDECAP	m²	60,00	R$ 297,42	R$ 17.845,20	0,00	R$ 0,00
1.2	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I E II)						
1.2.1	TELA TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE	m	500,00	R$ 12,92	R$ 6.460,00	0,00	R$ 0,00
1.2.2	PROTEÇÃO COM REFLETIVO AMARELA (TIPO E PEÇA CF	m	500,00	R$ 19,25	R$ 9.625,00	0,00	R$ 0,00
1.3	CONTAINER 6,0X2,30X2,60 M COM ISOLAMENTO TERMICO						
1.3.1	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	Unidade	01,00	R$ 1.481,09	R$ 14.810,90	0,00	R$ 0,00
1.3.2	ESCRITÓRIO COM AR CONDICIONADO E SANITÁRIO	mês	12,00	R$ 1.370,80	R$ 16.449,60	0,00	R$ 0,00
1.3.3	REFEITÓRIO	mês	12,00	R$ 1.662,25	R$ 19.947,00	0,00	R$ 0,00
1.3.4	REFEITÓRIO	mês	12,00	R$ 1.497,36	R$ 17.972,30	0,00	R$ 0,00
1.3.5	DEPÓSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATÓRIO	mês	12,00	R$ 1.727,76	R$ 20.733,10	0,00	R$ 0,00
1.3.6	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	Unidade	01,00	R$ 1.481,09	R$ 14.810,90	0,00	R$ 0,00
1.3.7	INSTALAÇÕES PARA CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO	Unidade	01,00	R$ 1.320,44	R$ 15.784,40	0,00	R$ 0,00
1.3.8	INSTALAÇÕES PARA CONTAINER VESTIÁRIO COM BANCOS E LAVATÓRIO	Unidade	01,00	R$ 2.691,27	R$ 27.912,70	0,00	R$ 0,00
1.3.9	INSTALAÇÕES PARA CONTAINER REFEITÓRIO	Unidade	01,00	R$ 1.564,82	R$ 15.648,20	0,00	R$ 0,00
1.3.10	INSTALAÇÕES PARA CONTAINER DEPÓSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATÓRIO	Unidade	01,00	R$ 1.460,99	R$ 14.609,90	0,00	R$ 0,00
1.3.11	TAXA GARGA DE LIXO PARA ARRASTE CONCRETO EM CONTAINERS	Unidade	10,00	R$ 268,25	R$ 2.682,50	0,00	R$ 0,00
1.4	BANHEIRO QUIMICO						
1.4.1	BANHEIRO QUIMICO (LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO)	mês	12,00	R$ 849,58	R$ 10.197,36	0,00	R$ 0,00
1.5	SINALIZAÇÃO						
1.5.1	PLACA ADVERTENCIA DUPLA FACE EM GALV. 26 EM CAVALETE	Unidade mês	12,00	R$ 19,97	R$ 237,64	0,00	R$ 0,00
1.5.2	PLACA TIPO R1 OU R2 EM GALVANIZADO METÁLICO PROGRAM	Unidade mês	12,00	R$ 37,49	R$ 379,88	0,00	R$ 0,00
1.5.3	PLACA R-1 EM CHAPA DUPLA FACE GALV 26 EM CAVALETE	Unidade mês	12,00	R$ 14,04	R$ 168,48	0,00	R$ 0,00
1.5.4	PLACA R-2 EM CHAPA GALV 22 CAVALETE METÁLICO ZOOM	Unidade mês	12,00	R$ 12,84	R$ 154,08	0,00	R$ 0,00

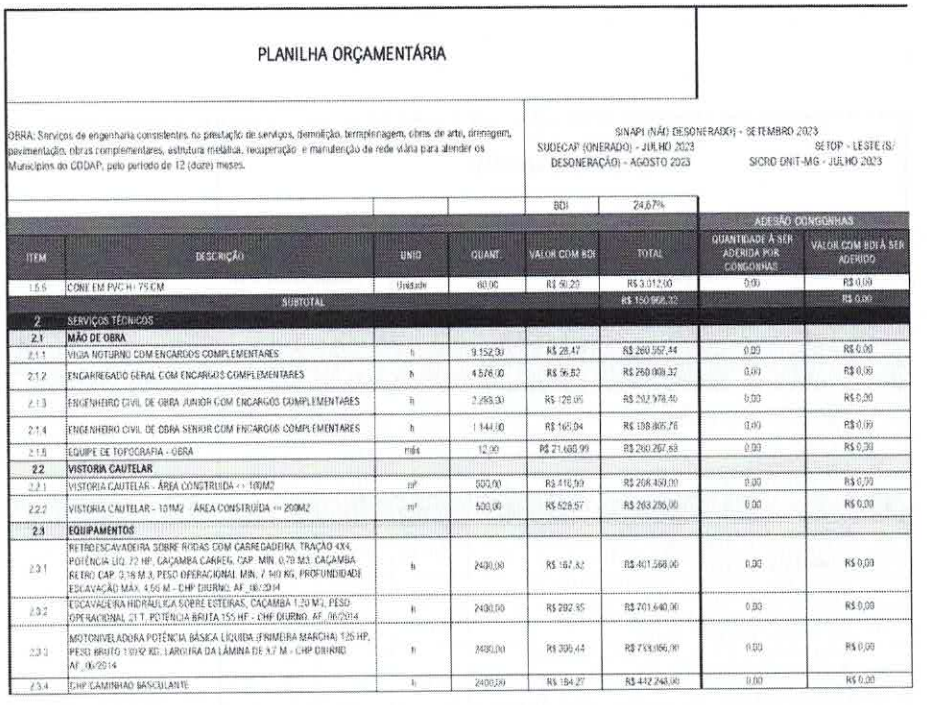

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 | SETOP - LESTE (S)
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 | SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%	ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
1.5.5	CONE EM PVC H=75 CM	Unidade	60,00	R$ 50,20	R$ 3.012,00	0,00	R$ 0,00
	SUBTOTAL				R$ 150.968,22		R$ 0,00
2	SERVIÇOS TÉCNICOS						
2.1	MÃO DE OBRA						
2.1.1	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	9.152,00	R$ 28,47	R$ 260.557,44	0,00	R$ 0,00
2.1.2	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	4.576,00	R$ 56,82	R$ 260.009,32	0,00	R$ 0,00
2.1.3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	2.288,00	R$ 128,95	R$ 292.978,40	0,00	R$ 0,00
2.1.4	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1.144,00	R$ 165,04	R$ 188.865,76	0,00	R$ 0,00
2.1.5	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	mês	12,00	R$ 21.680,99	R$ 260.297,88	0,00	R$ 0,00
2.2	VISTORIA CAUTELAR						
2.2.1	VISTORIA CAUTELAR - ÁREA CONSTRUÍDA <= 100M2	m²	500,00	R$ 416,90	R$ 208.450,00	0,00	R$ 0,00
2.2.2	VISTORIA CAUTELAR - 101M2 < ÁREA CONSTRUÍDA <= 200M2	m²	500,00	R$ 528,57	R$ 264.285,00	0,00	R$ 0,00
2.3	EQUIPAMENTOS						
2.3.1	RETRESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 0,78 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,16 M3, PESO OPERACIONAL MIN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MAX. 4,66 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	h	2400,00	R$ 167,82	R$ 401.568,00	0,00	R$ 0,00
2.3.2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M³, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	h	2400,00	R$ 292,35	R$ 701.640,00	0,00	R$ 0,00
2.3.3	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13892 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	h	2400,00	R$ 306,44	R$ 735.456,00	0,00	R$ 0,00
2.3.4	CHP CAMINHÃO BASCULANTE	h	2400,00	R$ 184,27	R$ 442.248,00	0,00	R$ 0,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 — SETOP - LESTE (S/
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 — SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
2.5.5	CAMINHÃO PIPA 6.0 M³, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 160 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CHASSI COM A MEDIDA ENTRE EIXOS 4,80 M, PBT 23.000 KG, EXERCÍCIO DE 2015	h	2400,00	R$ 254,91	R$ 611.544,00	0,00	R$ 0,00
2.5.6	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6000 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 9,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,90 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV, EXERCÍCIO DE 2015	h	2400,00	R$ 301,25	R$ 723.000,00	0,00	R$ 0,00
2.5.7	CAMINHÃO MECÂNICO COM SEMIREBOQUE, COM CAPACIDADE DE 30 T, PBT 40 T	h	2400,00	R$ 384,57	R$ 923.000,00	0,00	R$ 0,00
	SUBTOTAL				R$ 6.340.432,80		R$ 0,00
3	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES						
3.1	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO						
3.1.1	PASSEIO DE CALÇADA CONCRETO MONOLÍTICO	m²	900,00	R$ 28,53	R$ 16.253,00	0,00	R$ 0,00
3.1.2	PAVIMENTO CALÇADA CONCRETO C/ ROQUE PENUMÁTICO	m²	200,00	R$ 45,98	R$ 9.196,00	0,00	R$ 0,00
3.1.3	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, COM REAPROVEITAMENTO	m²	10.000,00	R$ 49,21	R$ 491.956,00	1.500,00	R$ 73.819,50
3.2	REMOÇÃO DE MEIO-FIO						
3.2.1	REMOLDADO DE CONCRETO	m	5.000,00	R$ 17,40	R$ 87.000,00	750,00	R$ 13.050,00
3.3	DEMOLIÇÃO, REMOÇÃO E CARGA MECÂNICA						
3.3.1	DE CALÇADA	m²	500,00	R$ 21,56	R$ 10.780,00	250,00	R$ 5.390,00
3.4	REMOÇÃO DE CERCA						
3.4.1	CERCA DE GRAMA	m	1.000,00	R$ 10,65	R$ 10.650,00	300,00	R$ 3.195,00
3.5	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MÃO						
3.5.1	DMT = 10,0 M	m³	1.370,00	R$ 21,18	R$ 29.016,60	50,00	R$ 1.059,00
3.5.2	DE 0 M - DMT = 100,00 M	m³	325,00	R$ 81,56	R$ 26.443,00	50,00	R$ 4.078,00
3.6	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO						
3.6.1	MANUAL	m³	150,00	R$ 85,23	R$ 12.800,00	50,00	R$ 4.261,50

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 — SETOP - LESTE (S/
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 — SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
3.6.2	MECANICA	m³	825,00	R$ 3,48	R$ 2.871,00	400,00	R$ 1.392,00
3.7	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO						
3.7.1	2 KM - DMT = 5 KM	m³ x Km	4.625,00	R$ 3,47	R$ 16.048,75	2.312,50	R$ 8.024,38
3.7.2	DMT > 5 KM	m³ x Km	4.625,00	R$ 2,07	R$ 9.573,75	2.312,50	R$ 4.786,88
3.8	LIMPEZA DO PAVIMENTO						
3.8.1	CAPINA E VARRIÇÃO DE PAVIMENTO	m²	20.000,00	R$ 3,47	R$ 69.400,00	2.000,00	R$ 6.940,00
	SUBTOTAL				R$ 671.760,00		R$ 160.389,26
4	TRABALHOS EM TERRA						
4.1	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO						
4.1.1	DESMATAMENTO,DESTOC E LIMPEZA INCL. TRANSP. ATE 50M	m²	80.000,00	R$ 0,82	R$ 65.600,00	0,00	R$ 0,00
4.2	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA						
4.2.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m³	100.000,00	R$ 9,77	R$ 977.000,00	0,00	R$ 0,00
4.2.2	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m³	20.000,00	R$ 12,21	R$ 244.200,00	0,00	R$ 0,00
4.2.3	ESCAVAÇÃO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO DE 50 A 110 MPA - COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICO 1.500 KG (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE)	m³	1.500,00	R$ 251,78	R$ 377.670,00	0,00	R$ 0,00
4.2.4	ESCAVAÇÃO EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO ACIMA DE 110 MPA - COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICO 1.500 KG (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE)	m³	1.000,00	R$ 783,04	R$ 783.040,00	0,00	R$ 0,00
4.2.5	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM SOLO MOLE, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	m³	1.500,00	R$ 10,72	R$ 16.080,00	750,00	R$ 8.040,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 — SETOP - LESTE (S/
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 — SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

BDI 24,67%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	ADESÃO CONSORCIAS: QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONSORCIAS	ADESÃO CONSORCIAS: VALOR COM BDI A SER ADERIDO
4.2.6	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	1.000,00	R$ 3,84	R$ 3.786,76	750,00	R$ 2.840,00
4.3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA						
4.3.1	DMT = 0,1 KM (MOTA FRA)	m³	80.000,00	R$ 4,08	R$ 326.400,00	0,00	R$ 0,00
4.3.2	1 KM < DMT = 7 KM	m³	30.000,00	R$ 7,12	R$ 213.600,00	0,00	R$ 0,00
4.3.3	7 KM < DMT = 9 KM (DMT=9KM)	m³ x Km	210.000,00	R$ 3,47	R$ 728.700,00	100.000,00	R$ 387.000,00
4.3.4	DMT > 9 KM	m³ x Km	1.240.000,00	R$ 2,07	R$ 2.566.800,00	600.000,00	R$ 1.242.000,00
4.4	ATERRO COMPACTADO						
4.4.1	COM REALO VIBRATÓRIO	m³	100.000,00	R$ 6,41	R$ 641.000,00	50.000,00	R$ 320.500,00
4.4.2	COM PLACA VIBRATÓRIA	m³	65.000,00	R$ 27,99	R$ 1.819.350,00	7.500,00	R$ 209.992,50
4.5	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS						
4.5.1	H <= 1,5 M	m³	150,00	R$ 42,36	R$ 6.354,00	75,00	R$ 3.177,75
4.6	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL						
4.6.1	H <= 1,5 M	m³	1.450,00	R$ 6,25	R$ 11.494,00	650,00	R$ 4.064,50
4.6.2	1,5 M < H <= 3,0M	m³	8.500,00	R$ 8,79	R$ 75.816,00	4.600,00	R$ 40.408,00
4.6.3	3,0 M < H <= 5,0 M	m³	3.500,00	R$ 13,67	R$ 50.995,00	150,00	R$ 2.145,50
4.6.4	H > 5,0 M	m³	1.400,00	R$ 19,98	R$ 28.468,40	0,00	R$ 0,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 — SETOP - LESTE (S/
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 — SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

BDI 24,67%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	ADESÃO CONSORCIAS: QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONSORCIAS	ADESÃO CONSORCIAS: VALOR COM BDI A SER ADERIDO
4.7	ESCAVAÇAO MECANICA DE VALAS COM DESC. S/ CAMINHÕES						
4.7.1	H <= 1,5 M	m³	825,00	R$ 8,63	R$ 7.119,75	400,00	R$ 3.452,00
4.7.2	1,5 M < H <= 3,0M	m³	4.200,00	R$ 10,75	R$ 45.117,60	2.000,00	R$ 21.500,00
4.7.3	3,0 M < H <= 5,0 M	m³	1.750,00	R$ 12,87	R$ 22.527,50	100,00	R$ 1.287,00
4.7.4	H > 5,0 M	m³	840,00	R$ 13,56	R$ 11.390,40	50,00	R$ 678,00
4.8	ESCAVAÇAO DE VALA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA						
4.8.1	ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE 90 A 110 MPA - COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICO 1.500 KG (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE)	m³	605,00	R$ 364,69	R$ 182.340,00	0,00	R$ 0,00
4.8.2	ESCAVAÇÃO DE VALA EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA - RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO ACIMA DE 110 MPA - COM ESCAVADEIRA E ROMPEDOR HIDRÁULICO 1.500 KG (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE)	m³	309,00	R$ 1.169,19	R$ 345.957,00	0,00	R$ 0,00
4.9	REATERRO DE VALA						
4.9.1	REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MANUAL COM SOQUETE	m³	2.311,50	R$ 83,18	R$ 192.270,57	150,00	R$ 12.477,00
4.9.2	REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA	m³	10.787,50	R$ 50,40	R$ 543.664,80	2.500,00	R$ 126.000,00
4.10	COMPACTAÇÃO DE FUNDO DE VALA						
4.10.1	APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	m²	855,00	R$ 26,04	R$ 22.402,20	400,00	R$ 11.216,00
4.10.2	APILOAMENTO MECANIZADO EM FUNDO DE VALA COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE ESTAVAÇÃO	m²	4.650,00	R$ 15,58	R$ 72.447,00	1.500,00	R$ 23.370,00
	SUBTOTAL				R$ 8.773.708,12		R$ 2.329.081,25
5	GALERIA CELULAR E/OU CONTENÇÃO						
5.1	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MAO						

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consultiva na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de vias para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 | SETOP - LESTE (S)
DESONERAÇÃO - AGOSTO 2023 | SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,07%		
						ADESÃO CONDOMINAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE À SER ADERIDA POR CONDOMINAS	VALOR COM BDI À SER ADERIDO
5.1.1	ESCADA	un	5.500,00	R$ 125,91	R$ 692.505,00	2.500,00	R$ 314.775,00
5.1.2	ARROIMADA	m3	300,00	R$ 969,52	R$ 290.856,00	50,00	R$ 48.476,00
5.2	LASTRO DE AREIA, BRITA E CONCRETO						
5.2.1	BRITA	m³	500,00	R$ 255,31	R$ 127.655,00	30,00	R$ 7.659,30
5.2.2	AREIA (CEM APENSAMENTO HIDRÁULICO)	m³	300,00	R$ 258,55	R$ 77.565,00	65,00	R$ 16.805,75
5.2.3	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m	200,00	R$ 680,99	R$ 136.198,00	100,00	R$ 68.099,00
5.3	FORMA INCLUSIVE DESFORMA						
5.3.1	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO, ESP. 14MM, REAPROVEITAMENTO (02) - INCLUSIVE ESCORAMENTO	m	1.900,00	R$ 78,35	R$ 148.865,00	500,00	R$ 39.175,00
5.4	ARMAÇÃO INCLUSIVE CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO						
5.4.1	AÇO CA-50 (10 A 40)	kg	10.000,00	R$ 14,76	R$ 147.600,00	5.000,00	R$ 73.800,00
5.5	CONCRETO USINADO						
5.5.1	FCK = 15 MPA	m³	500,00	R$ 842,13	R$ 421.065,00		R$ 0,00
5.5.2	FCK = 20 MPA	m³	200,00	R$ 877,02	R$ 175.404,00		R$ 0,00
5.5.3	FCK = 25 MPA	m³	200,00	R$ 962,62	R$ 192.524,00	100,00	R$ 96.262,00
5.6	MANTA DRENANTE GEOTEXTIL						
5.6.1	MANTA GEOTEXTIL - 300 G/M2 - RES. TRACAO >= 16 KN/M	m	45.000,00	R$ 7,01	R$ 315.450,00	12.000,00	R$ 84.120,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consultiva na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de vias para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 | SETOP - LESTE (S)
DESONERAÇÃO - AGOSTO 2023 | SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,07%		
						ADESÃO CONDOMINAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE À SER ADERIDA POR CONDOMINAS	VALOR COM BDI À SER ADERIDO
5.8	ADUELAS PREMOLDADAS DE CONCRETO						
5.8.1	ADUELA GALERIA FECHADA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR INTERNA DE 1,50 X 1,50 M (L X A), MÍSULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MÍN. = 15 CM, TB-45 E FCK 50 CONCRETO = 35 MPA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023	m	100,00	R$ 5.462,28	R$ 546.228,00	10,00	R$ 54.623,00
5.8.2	ADUELA GALERIA FECHADA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MÍSULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MÍN. = 15 CM, TB-45 E FCK 50 CONCRETO = 35 MPA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023	m	100,00	R$ 6.829,43	R$ 682.943,00	10,00	R$ 68.294,30
5.8.3	ADUELA GALERIA FECHADA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MÍSULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MÍN. = 20 CM, TB-45 E FCK 50 CONCRETO = 35 MPA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2023	m	80,00	R$ 11.647,71	R$ 931.817,00	10,00	R$ 116.477,10
5.8.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO DE 20 T.M - RODOVIA PAVIMENTADA	ton x Km	129.540,00	R$ 2,01	R$ 260.375,40	12.954,00	R$ 26.037,54
5.8.5	APLICAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL NAS JUNTAS ENTRE AS ADUELAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO. AF_01/2023	m²	800,00	R$ 79,05	R$ 63.240,00	300,00	R$ 11.429,00
5.7	ALA DE GALERIA CELULAR						
5.7.1	ALA DE GALERIA CELULAR DIMENSÃO S - 2,00M, PADRÃO SUDECAP	Unidade	6,00	R$ 9.573,54	R$ 58.341,24	3,00	R$ 28.170,62
5.7.2	ALA DE GALERIA CELULAR DIMENSÃO R - 3,00M, PADRÃO SUDECAP	Unidade	6,00	R$ 12.548,95	R$ 75.301,74	3,00	R$ 37.650,87
	SUBTOTAL				R$ 5.202.184,38		R$ 1.186.297,63

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 | SETOP - LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 | SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

BDI 24,67%

						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
6	ALVENARIA						
6.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO						
6.1.1	(1 - 2) CM, APARENTE, VEDAÇÃO	m²	2.000,00	R$ 104,93	R$ 209.860,00	0,00	R$ 0,00
6.1.2	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2,5 (CIMENTO, AREIA E PEDRISCO) APLICADO COM COLHER OU MARTELINA, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	m²	2.000,00	R$ 17,16	R$ 34.320,00	0,00	R$ 0,00
6.1.3	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	m²	2.000,00	R$ 43,16	R$ 86.320,00	0,00	R$ 0,00
6.1.4	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO, CONCRETO FCK = 20 MPA, SEM ARMAÇÃO E = 20 CM	m²	2.000,00	R$ 196,21	R$ 392.420,00	1.000,00	R$ 196.210,00
	SUBTOTAL				R$ 721.740,00		R$ 196.210,00
7	ESTRUTURA METÁLICA						
7.1	SERRALHERIA						
7.1.1	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFICIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	Kg	1.000,00	R$ 33,66	R$ 33.660,00	200,00	R$ 6.732,00
7.1.2	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL SOLDADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFICIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO	Kg	1.000,00	R$ 33,80	R$ 33.800,00	500,00	R$ 16.900,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 | SETOP - LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 | SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

BDI 24,67%

						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
7.1.3	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA, EM TELA DE ARAME GALVANIZADO COM TRAMA LOSANGULAR DE 2" (50,8MM) E FIO BWG 12 (2,77MM), EXCLUSIVE PINTURA, INCLUSIVE FIXAÇÃO E FORNECIMENTO EM QUADROS DE TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DIÂMETRO DE 50MM (2")	m²	1.000,00	R$ 229,43	R$ 229.430,00	0,00	R$ 0,00
7.1.4	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE GUARDA-CORPO EM FERRO BARRA CHATA 5/16, H=1,10M E SUBONTSÕES, BARRA DE FERRO RETANGULAR, BARRA CHATA (QUALQUER DIMENSÃO) COM CONSUMO DE 20KG/M INCLUSIVE PINTURA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO C/ FUNDO ANTIOXIDANTE EM SUPERF. METÁLICA	m	1.000,00	R$ 267,13	R$ 267.130,00	500,00	R$ 133.565,00
	SUBTOTAL				R$ 556.260,00		R$ 167.425,00
8	DRENAGEM						
8.1	REDE TUBULAR CONCRETO - PA 01						
8.1.1	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	700,00	R$ 240,97	R$ 168.679,00	200,00	R$ 48.194,00
8.1.2	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	1.500,00	R$ 431,60	R$ 647.400,00	750,00	R$ 323.700,00
8.1.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	300,00	R$ 664,74	R$ 295.422,00	150,00	R$ 102.711,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção da rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 | SETOP - LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 | SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

BDI: 24,67%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	ADESÃO CONGONHAS: QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	ADESÃO CONGONHAS: VALOR COM BDI A SER ADERIDO
8.5.4	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1100 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	200,00	R$ 829,53	R$ 165.906,00	50,00	R$ 41.476,50
8.5.5	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	200,00	R$ 1.167,26	R$ 233.452,00	0,00	R$ 0,00
8.5.6	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	m	200,00	R$ 1.467,26	R$ 293.452,00	0,00	R$ 0,00
8.6	TUBO CONCRETO JUNTA ELASTICA,NERVURADO CLASSE EA2						
8.6.1	DN 400 MM	m	200,00	R$ 251,97	R$ 50.394,00		R$ 0,00
8.6.2	DN 600 MM	m	400,00	R$ 426,79	R$ 170.716,00		R$ 0,00
8.6.3	DN 800 MM	m	400,00	R$ 602,07	R$ 240.828,00		R$ 0,00
8.6.4	DN 1000 MM	m	200,00	R$ 863,80	R$ 172.760,00	0,00	R$ 0,00
8.9	CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR						
8.9.1	TRAÇO 1:3:6 , INCLUSIVE LANÇAMENTO	m³	1.210,00	R$ 797,70	R$ 965.517,00	600,00	R$ 478.620,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção da rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 | SETOP - LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 | SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

BDI: 24,67%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	ADESÃO CONGONHAS: QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	ADESÃO CONGONHAS: VALOR COM BDI A SER ADERIDO
8.4	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM AREIA						
8.4.1	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	m²	60,00	R$ 261,29	R$ 15.677,40	0,00	R$ 0,00
8.4.2	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	m²	50,00	R$ 250,60	R$ 12.530,00	0,00	R$ 0,00
8.5	TUBO PEAD ÁGUA E ESGOTO						
8.5.1	TUBO PEAD LISO PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA SOLDADA (NÃO INCLUI A EXECUÇÃO DE SOLDA) - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2021	m	200,00	R$ 2.004,63	R$ 400.926,00	50,00	R$ 100.231,50
8.5.2	TUBO PEAD LISO PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, DIÂMETRO DE 630 MM, JUNTA SOLDADA (NÃO INCLUI A EXECUÇÃO DE SOLDA) - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2021	m	200,00	R$ 5.229,72	R$ 1.045.944,00	50,00	R$ 261.486,00
8.5.3	TUBO PEAD LISO PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA SOLDADA (NÃO INCLUI A EXECUÇÃO DE SOLDA) - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2021	m	100,00	R$ 5.032,43	R$ 503.243,00	0,00	R$ 0,00
8.5.4	TUBO PEAD LISO PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA SOLDADA (NÃO INCLUI A EXECUÇÃO DE SOLDA) - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2021	m	100,00	R$ 8.712,51	R$ 871.251,00	0,00	R$ 0,00
8.6	FORMA PARA BERÇO						
8.6.1	FORMA PARA BERÇO, EM TÁBUA, INCLUSIVE DESFORMA	m²	2.172,00	R$ 40,06	R$ 95.022,32	350,00	R$ 14.021,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção da rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 / DESONERAÇÃO - AGOSTO 2023
SETOP - LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - JULHO 2023 / SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
8.7	ALA DE REDE TUBULAR						
8.7.1	ALA DE REDE TUBULAR DN 600 EXCLUSIVA BOTA FORA	unidade	15,00	R$ 1.980,65	R$ 29.709,75	4,00	R$ 8.402,86
8.7.2	ALA DE REDE TUBULAR DN 800 EXCLUSIVA BOTA FORA	unidade	8,00	R$ 1.885,58	R$ 15.084,64	2,00	R$ 3.769,16
8.7.3	ALA DE REDE TUBULAR DN 1000 EXCLUSIVA BOTA FORA	unidade	6,00	R$ 2.248,07	R$ 13.488,42	0,00	R$ 2.248,07
8.7.4	ALA DE REDE TUBULAR DN 1200 EXCLUSIVA BOTA FORA	unidade	0,00	R$ 3.251,02	R$ 19.506,12	0,00	R$ 0,00
8.7.5	ALA DE REDE TUBULAR DN 1500 EXCLUSIVA BOTA FORA	unidade	6,00	R$ 4.478,38	R$ 17.913,52	0,00	R$ 0,00
8.8	CAIXA PARA BOCA LOBO						
8.8.1	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES / BLOCO DE CONCRETO	unidade	110,00	R$ 1.277,85	R$ 126.006,50	40,00	R$ 44.433,50
8.8.2	DUPLA	unidade	40,00	R$ 2.110,60	R$ 84.424,00	20,00	R$ 42.213,01
8.9	ALTEAMENTO DE CAIXA PARA BOCA DE LOBO						
8.9.1	SIMPLES	m	50,00	R$ 1.067,82	R$ 53.391,00	0,00	R$ 0,00
8.9.2	DUPLA	m	25,00	R$ 1.787,90	R$ 44.697,50	0,00	R$ 0,00
8.10	CONJUNTO QUADRO E GRELHA PARA BOCA DE LOBO						
8.10.1	TIPO B (CONCRETO)	unidade	130,00	R$ 486,50	R$ 63.245,00	70,00	R$ 34.085,50
8.11	CANTONEIRA PARA BOCA DE LOBO						
8.11.1	TIPO B (CONCRETO)	unidade	190,00	R$ 354,73	R$ 64.668,21	70,00	R$ 19.931,16
8.12	CAIXA DE PASSAGEM TIPO A - PADRAO PMB						
8.12.1	D= 600 MM	unidade	15,00	R$ 2.149,58	R$ 21.495,80	0,00	R$ 10.437,90
8.12.2	D= 800 MM	unidade	7,00	R$ 2.082,11	R$ 27.274,77	0,00	R$ 8.081,31
8.12.3	D= 1000 MM	unidade	5,00	R$ 3.309,11	R$ 19.995,55	0,00	R$ 0,00
8.12.4	D= 1200 MM	unidade	5,00	R$ 5.075,63	R$ 25.378,15	0,00	R$ 0,00
8.12.5	D= 1500 MM	unidade	3,00	R$ 6.362,37	R$ 31.907,31	0,00	R$ 0,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção da rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 / DESONERAÇÃO - AGOSTO 2023
SETOP - LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - JULHO 2023 / SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
8.13	CAIXA DE PASSAGEM TIPO B - PADRAO PMB						
8.13.1	D= 600 MM	unidade	10,00	R$ 2.906,23	R$ 29.062,30	5,00	R$ 14.531,15
8.13.2	D= 800 MM	unidade	7,00	R$ 3.987,68	R$ 26.113,76	0,00	R$ 0,00
8.13.3	D= 1000 MM	unidade	5,00	R$ 4.709,90	R$ 23.604,50	0,00	R$ 0,00
8.13.4	D= 1200 MM	unidade	5,00	R$ 5.992,74	R$ 27.551,80	0,00	R$ 0,00
8.13.5	D= 1500 MM	unidade	5,00	R$ 6.844,31	R$ 34.221,55	0,00	R$ 0,00
8.14	CAIXA DE PASSAGEM TIPO C - PADRAO PMB						
8.14.1	D= 600 MM	unidade	10,00	R$ 3.349,45	R$ 33.494,50	5,00	R$ 16.702,25
8.14.2	D= 800 MM	unidade	7,00	R$ 4.243,52	R$ 29.704,64	0,00	R$ 0,00
8.14.3	D= 1000 MM	unidade	5,00	R$ 5.255,74	R$ 26.278,70	0,00	R$ 0,00
8.14.4	D= 1200 MM	unidade	5,00	R$ 6.144,95	R$ 30.724,75	0,00	R$ 0,00
8.14.5	D= 1500 MM	unidade	5,00	R$ 7.965,19	R$ 37.929,95	0,00	R$ 0,00
8.15	POÇO DE VISITA TIPO A - PADRAO PMB						
8.15.1	D= 600 MM	unidade	15,00	R$ 2.997,16	R$ 44.957,70	4,00	R$ 11.988,72
8.15.2	D= 800 MM	unidade	8,00	R$ 3.923,47	R$ 26.187,76	3,00	R$ 10.570,41
8.15.3	D= 1000 MM	unidade	5,00	R$ 4.218,71	R$ 21.093,55	0,00	R$ 0,00
8.15.4	D= 1200 MM	unidade	5,00	R$ 5.940,42	R$ 27.202,10	0,00	R$ 0,00
8.15.5	D= 1500 MM	unidade	3,00	R$ 6.759,81	R$ 20.259,43	0,00	R$ 0,00
8.16	POÇO DE VISITA TIPO B - PADRAO PMB						
8.16.1	D= 600 MM	unidade	15,00	R$ 3.796,04	R$ 56.940,60	4,00	R$ 15.164,16
8.16.2	D= 800 MM	unidade	8,00	R$ 4.074,25	R$ 32.594,20	2,00	R$ 8.148,50
8.16.3	D= 1000 MM	unidade	5,00	R$ 5.052,79	R$ 25.263,95	0,00	R$ 0,00
8.16.4	D= 1200 MM	unidade	5,00	R$ 5.967,11	R$ 29.835,55	0,00	R$ 0,00
8.16.5	D= 1500 MM	unidade	3,00	R$ 7.253,19	R$ 21.759,57	0,00	R$ 0,00
8.17	POÇO DE VISITA TIPO C - PADRAO PMB						
8.17.1	D= 600 MM	unidade	10,00	R$ 4.397,50	R$ 43.897,50	4,00	R$ 17.570,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2025
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2025 — SETOP - LESTE I/S/
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2025 — SICRO DNIT-MG - JULHO 2025

				BDI	24,07%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
8.17.2	D= 600 MM	unidade	8,00	R$ 4.904,28	R$ 39.674,72	0,00	R$ 0,00
8.17.3	D= 800 MM	unidade	5,00	R$ 11.809,52	R$ 59.464,60	0,00	R$ 0,00
8.17.4	D= 1000 MM	unidade	5,00	R$ 14.343,79	R$ 71.718,95	0,00	R$ 0,00
8.17.5	D= 1200 MM	unidade	5,00	R$ 17.259,80	R$ 86.299,00	0,00	R$ 0,00
8.18	**CHAMINE DE POÇO DE VISITA - PADRAO PMS**						
8.18.1	TIPO B-ANEL CONCRETO CA-1, C/ DIÂMETRO DE ACO CA 25	m	100,00	R$ 949,43	R$ 94.943,00	50,00	R$ 47.472,00
8.19	**TAMPAO DE POÇO DE VISITA**						
8.19.1	FERRO FUNDIDO, SIMPLES	unidade	108,00	R$ 1.450,31	R$ 156.633,48	54,00	R$ 78.316,74
8.19.2	REMANEJAMENTO DE TAMPAO DE PV EM ATE 20 CM	unidade	200,00	R$ 767,40	R$ 153.480,00	80,00	R$ 61.392,00
8.19.3	ALTEAMENTO DE TAMPAO DE PV EM ATE 20 CM	unidade	500,00	R$ 909,19	R$ 454.595,00	250,00	R$ 227.297,50
8.20	**DESCIDA D'AGUA TIPO DEGRAU**						
8.20.1	D= 400 MM	m	90,00	R$ 1.082,27	R$ 97.413,30	25,00	R$ 27.056,75
8.20.2	D= 600 MM	m	80,00	R$ 1.269,24	R$ 101.540,20	30,00	R$ 38.077,20
8.20.3	D= 800 MM	m	50,00	R$ 1.555,87	R$ 77.793,50	30,00	R$ 46.676,10
8.20.4	D= 1200 MM	m	150,00	R$ 2.049,31	R$ 307.396,50	50,00	R$ 102.465,50
8.20.5	D= 1500 MM	m	150,00	R$ 3.023,74	R$ 453.561,00	50,00	R$ 151.353,70

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2025
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2025 — SETOP - LESTE I/S/
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2025 — SICRO DNIT-MG - JULHO 2025

				BDI	24,07%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
8.21	**DRENO**						
8.21.1	DRENO PROFUNDO (SEÇÃO 0,50 X 1,50 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM AREIA. AF_07/2021	m	1.200,00	R$ 140,64	R$ 168.768,00	0,00	R$ 0,00
8.21.2	DRENO PROFUNDO (SEÇÃO 0,50 x 1,50 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL AF_07/2021	m	1.250,00	R$ 208,34	R$ 260.425,00	0,00	R$ 0,00
8.21.3	DRENO BARBACÃ, DN 100 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF_07/2021	unidade	150,00	R$ 35,38	R$ 5.306,50	0,00	R$ 0,00
8.21.4	DRENO BARBACÃ, DN 50 MM, COM MATERIAL DRENANTE. AF_07/2021	unidade	150,00	R$ 32,11	R$ 4.816,50	0,00	R$ 0,00
8.22	**SARJETA**						
8.22.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	m	5.000,00	R$ 75,20	R$ 376.000,00	2.500,00	R$ 188.000,00
8.22.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	m	2.000,00	R$ 94,97	R$ 189.940,00	0,00	R$ 0,00
8.22.3	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	m	5.000,00	R$ 97,42	R$ 487.100,00	0,00	R$ 0,00
8.22.4	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	m	2.000,00	R$ 113,21	R$ 226.420,00	0,00	R$ 0,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção da rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 | SETOP - LESTE (S)
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 | SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

			BDI	24,67%			
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
8.23	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO						
8.23.1	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 100,70 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	1.000,00	R$ 78,28	R$ 78.280,00	0,00	R$ 0,00
8.23.2	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 75,15 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	2.000,00	R$ 73,65	R$ 147.300,00	0,00	R$ 0,00
8.24	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO						
8.24.1	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - STC 60,30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	1.000,00	R$ 78,71	R$ 78.710,00	0,00	R$ 0,00
8.24.2	SARJETA TRAPEZOIDAL DE CONCRETO - STC 45,30 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	1.000,00	R$ 104,00	R$ 104.000,00	0,00	R$ 0,00
8.25	CAIXA COLETORA DE SARJETA						
8.25.1	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 01 - COM GRELHA DE CONCRETO - TIPO 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	unidade	10,00	R$ 4.368,00	R$ 43.680,00	0,00	R$ 0,00
8.26	ESCORAMENTO DE VALAS						
8.26.1	ESCORAMENTO DE VALA CONTÍNUO, COM PRANCHAS METÁLICAS, LONGARINAS E ESTRONCAS DE MADEIRA, REAPROVEITAMENTO (5x) INCLUSIVE ESCAVAÇÃO	m²	1.000,00	R$ 134,54	R$ 134.540,00	250,00	R$ 33.635,00
8.26.2	ESCORAMENTO DE VALA DESCONTÍNUO, COM PRANCHAS VERTICAIS, LONGARINAS E ESTRONCAS DE MADEIRA, REAPROVEITAMENTO (5X) INCLUSIVE ESCAVAÇÃO	m²	1.000,00	R$ 97,40	R$ 97.400,00	40,00	R$ 3.896,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção da rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 | SETOP - LESTE (S)
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 | SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
9.27	DISSIPADOR DE ENERGIA						
9.27.1	DISSIPADOR DE ENERGIA DEB - 02	unidade	20,00	R$ 564,94	R$ 11.098,80	5,00	R$ 2.774,70
9.27.2	DISSIPADOR DE ENERGIA DEP - 03	unidade	20,00	R$ 1.699,14	R$ 33.982,80	5,00	R$ 8.495,70
9.27.3	DISSIPADOR DE ENERGIA DEB - 04	unidade	10,00	R$ 2.431,08	R$ 24.310,80	1,00	R$ 2.431,08
9.27.4	DISSIPADOR DE ENERGIA DEB - 07	unidade	5,00	R$ 8.039,31	R$ 39.196,55	1,00	R$ 8.039,31
	SUBTOTAL				R$ 10.738.822,29		R$ 2.165.271,28
9	AGUA E ESGOTO						
9.1	ESGOTO						
9.1.1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, COLETOR DE ESGOTO LISO (JEI), DN 150 MM (6"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	1.000,00	R$ 112,96	R$ 112.960,00	50,00	R$ 5.648,00
9.1.2	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, COLETOR DE ESGOTO LISO (JEI), DN 200 MM (8"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	1.000,00	R$ 170,00	R$ 170.000,00	50,00	R$ 8.545,00
9.1.3	LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO, DIÂMETRO = 100 MM (TUBO PVC CLASSE A PONTA E BOLSA P/B6 COM ANEL DE BORRACHA, FABRICADO CONFORME NBR 5688 DA ABNT)	unidade	100,00	R$ 676,72	R$ 67.672,00	30,00	R$ 20.301,60
9.1.4	FOSSA EM ANEL DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO, Ø 3,00M E ALTURA DE 3,40M	unidade	5,00	R$ 21.164,87	R$ 105.774,35	0,00	R$ 0,00
9.1.5	FILTRO EM ANEIS DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO, Ø 3,00M E ALTURA DE 2,20M	unidade	5,00	R$ 18.119,63	R$ 90.598,15	0,00	R$ 0,00
9.2	TUBO PVC RIG.NBR-7362/2 INCL.CONEXOES (TIGRE/EQUIVALENTE)						
9.2.1	D= 150MM	m	500,00	R$ 27,22	R$ 13.610,00	250,00	R$ 6.805,60
9.2.2	D= 250MM	m	500,00	R$ 78,69	R$ 39.295,00	250,00	R$ 19.647,50
9.2.3	D= 300MM	m	100,00	R$ 209,96	R$ 20.996,00	50,00	R$ 10.493,50

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 SETOP - LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
9.3	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL						
9.3.1	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	m	560,00	R$ 21,17	R$ 11.855,20	0,00	R$ 0,00
9.3.2	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	m	200,00	R$ 29,61	R$ 5.922,00	0,00	R$ 0,00
9.3.3	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	m	540,00	R$ 46,82	R$ 24.982,80	0,00	R$ 0,00
	SUBTOTAL				R$ 871.130,60		R$ 71.446,10
10	PAVIMENTAÇÃO						
10.1	REGULARIZAÇÃO						
10.1.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	m²	120.000,00	R$ 2,35	R$ 309.000,00	25.000,00	R$ 65.250,00
10.2	REFORÇO DO SUB-LEITO COMPACTADO EXCL.ESCAV.E CARGA						
10.2.1	COMPACTADO (PROCTOR INTERMEDIARIO)	m²	11.000,00	R$ 1,81	R$ 19.910,00	2.500,00	R$ 4.525,00
10.3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA						
10.3.1	DMT - 5 KM (Limite ANEXO)	m³xkm	42.000,00	R$ 1,27	R$ 53.340,00	12.000,00	R$ 15.240,00
10.4	SUB-BASE ESTAB. GRANUL. ENERGIA PROCTOR INTERMED.						
10.4.1	COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m³	10.000,00	R$ 242,53	R$ 2.425.300,00	2.500,00	R$ 606.325,00
10.4.2	COM FUNDO DE PEDREIRA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m³	10.000,00	R$ 242,53	R$ 2.425.300,00		R$ 0,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 SETOP - LESTE (S/ DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
10.5	BASE ESTAB. GRANUL.COMPACT.ENERG.PROCTOR INTERMED.						
10.5.1	COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA)	m³	6.000,00	R$ 248,94	R$ 1.493.640,00	3.000,00	R$ 746.820,00
10.5.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	12.000,00	R$ 205,82	R$ 2.469.840,00	6.000,00	R$ 1.234.920,00
10.5.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	m³	3.000,00	R$ 320,09	R$ 960.270,00	0,00	R$ 0,00
10.5.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) BRITA - 30/60 - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	1.500,00	R$ 145,50	R$ 218.250,00	0,00	R$ 0,00
10.5.5	BASE ESTAB. GRANUL.COMPACT.ENERG.PROCTOR INTERMED. - COM AGREGADO DE PEDREIRA	m³	1.500,00	R$ 242,46	R$ 363.690,00	0,00	R$ 0,00
10.6	IMPRIMAÇÃO						
10.6.1	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	m²	120.000,00	R$ 4,38	R$ 525.600,00	25.000,00	R$ 109.500,00
10.7	PINTURA DE LIGAÇÃO						
10.7.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C	m²	175.000,00	R$ 2,76	R$ 483.000,00	65.000,00	R$ 179.400,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023
SETOP - LESTE (S/
SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
10.8	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE						
10.8.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE AF_11/2019	m²	7.000,00	R$ 2.012,77	R$ 14.089.390,00	1.000,00	R$ 2.012.770,00
10.8.2	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CBUQ, CAMADA DE ROLAMENTO, FAIXA E, COM CAP 50/70 - Aplicação manual para tapa buracos	Ton	4.000,00	R$ 969,10	R$ 3.876.520,00	2.000,00	R$ 1.938.260,00
10.9	FRESAGEM						
10.9.1	FRESAGEM ATÉ 5,0 CM	m²	5.000,00	R$ 17,98	R$ 143.100,00	2.000,00	R$ 25.980,00
10.9.2	FRESAGEM DE 5 A 10 CM	m²	5.000,00	R$ 22,41	R$ 134.080,00		R$ 0,00
10.10	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA (BASE / IMPRIMAÇÃO / ASFALTO / FRESAGEM)						
10.10.1	DMT - 10KM	Ton x Km	209.000,00	R$ 1,66	R$ 345.280,00	30.000,00	R$ 50.790,00
10.10.2	DMT - 10KM	Ton x Km	4.343.000,00	R$ 1,18	R$ 5.803.330,00	37.800,00	R$ 44.142,00
	SUBTOTAL				R$ 38.490.110,00		R$ 7.116.955,00
11	OBRAS COMPLEMENTARES						
11.1	MEIO FIO						
11.1.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_06/2016	m	19.000,00	R$ 27,57	R$ 375.700,00	3.000,00	R$ 332.710,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023
SETOP - LESTE (S/
SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE A SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI A SER ADERIDO
11.1.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_06/2016	m	1.000,00	R$ 82,32	R$ 82.020,00	0,00	R$ 0,00
11.1.3	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA AF_06/2016	m	8.000,00	R$ 60,74	R$ 485.920,00	0,00	R$ 0,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 SETOP - LESTE (S/
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE À SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI À SER ADERIDO
11.1.4	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 35 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA, AF_06/2016	m	1.000,00	R$ 65,53	R$ 65.530,00	0,00	R$ 0,00
11.2	REMOÇÃO E REASSENTAMENTOS DE MEIO-FIO						
11.2.1	REMOLDADO DE CONCRETO	m	1.000,00	R$ 37,40	R$ 37.400,00	350,00	R$ 13.100,00
11.3	PASSEIOS						
11.3.1	PASSEIO / PISO DE CONCRETO, 20MPA, 14 CM, JUNTA MANUAL A CADA 2M	m²	2.000,00	R$ 74,28	R$ 148.400,00	1.000,00	R$ 74.200,00
11.4	LANÇAMENTO ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE SOLOS EM ÁREA DE PASSEIOS						
11.4.1	SOLO EM ÁREA DE PASSEIO	m²	600,00	R$ 18,00	R$ 11.380,00	0,00	R$ 0,00
11.5	GRAMACAO, INCLUSIVE PLANTIO						
11.5.1	GRAMA ESMERALDA - WILD ZOYSIA	m²	2.000,00	R$ 20,31	R$ 40.620,00	0,00	R$ 0,00
11.6	HIDROSSEMEADURA						
11.6.1	HIDROSSEMEADURA	m²	5.000,00	R$ 7,78	R$ 38.900,00	0,00	R$ 0,00
	SUBTOTAL				R$ 1.666.970,00		R$ 320.056,00
12	CAIÇÃO						
12.1	CAIÇÃO TIPO CAIXA MALHA 8X10, FIO 2,7 MM, REVESTIDO EM PVC	m²	5.500,00	R$ 791,44	R$ 2.770.040,00	1.750,00	R$ 1.385.070,00
12.2	CAIÇÃO TIPO CAIXA MALHA 8X10, FIO 2,7 MM, GALVANIZADO	m²	6.000,00	R$ 792,40	R$ 3.712.400,00	2.500,00	R$ 1.858.200,00
12.3	CAIÇÃO TIPO COLCHÃO MALHA 8X10, FIO 2,0MM GALV. REVESTIDO PVC	m²	200,00	R$ 1.078,20	R$ 215.640,00	100,00	R$ 107.820,00
12.4	CAIÇÃO TIPO SACO MALHA 8X10, FIO 2,0MM GALV. REVEST. PVC	m²	500,00	R$ 603,27	R$ 341.635,00	250,00	R$ 170.817,50

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 SETOP - LESTE (S/
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE À SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI À SER ADERIDO
	SUBTOTAL				R$ 7.028.715,00		R$ 3.519.857,50

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços, demolição, terraplenagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, estrutura metálica, recuperação e manutenção de rede viária para atender os Municípios do CODAP, pelo período de 12 (doze) meses.

SINAPI (NÃO DESONERADO) - SETEMBRO 2023
SUDECAP (ONERADO) - JULHO 2023 SETOP - LESTE (S/
DESONERAÇÃO) - AGOSTO 2023 SICRO DNIT-MG - JULHO 2023

				BDI	24,67%		
						ADESÃO CONGONHAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR COM BDI	TOTAL	QUANTIDADE À SER ADERIDA POR CONGONHAS	VALOR COM BDI À SER ADERIDO
13	SINALIZAÇÃO						
13.1	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	m²	1.000,00	R$ 663,98	R$ 663.980,00	0,00	R$ 0,00
13.2	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2.1/2", E = "3,65" MM, PESO "6,51" KG/M (NBR 5580)	m	1.000,00	R$ 119,36	R$ 119.360,00	0,00	R$ 0,00
13.3	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	1.000,00	R$ 30,22	R$ 30.220,00	0,00	R$ 0,00
13.4	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	m	50.000,00	R$ 6,92	R$ 346.000,00	0,00	R$ 0,00
	SUBTOTAL				R$ 1.179.560,00		R$ 0,00
	SUBTOTAL SEM ADMINISTRAÇÃO				R$ 80.194.410,61		R$ 17.268.379,00
14	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
14.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA -ACORDÃO 2622/TCU - Médio Quartil	%	6,99		R$ 5.605.589,30		R$ 1.207.059,69
	SUBTOTAL				R$ 5.605.589,30		R$ 1.207.059,69
				VALOR TOTAL	R$ 85.799.999,91		R$ 18.475.438,69